



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 05 DE ABRIL DE 2017.  
BOLETIM GERAL Nº 65**

**MENSAGEM**

As vezes, um trabalho exige alguém com um talento extraordinário, ou com muita capacitação, mas, em outras vezes, é preciso alguém que, apesar de não ter o conhecimento necessário, está disposto a assumir responsabilidade e aprender enquanto faz.

"Pois se há prontidão de vontade, será aceita segundo o que qualquer tem, e não segundo o que não tem". (2Corintios 8:12)

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

06 DE ABRIL DE 2017 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREA	5817153/1	06/04/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	06/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	06/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA	5608759/1	06/04/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376-1	06/04/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892/1	06/04/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 427 - 1ª SBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a matéria publicada no BG nº 50 de 15MAR2017, que trata da classificação da militar abaixo mencionada na 5ª Seção do EMG do CBMPA:

CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA - MF 51855689-1, QCG

Protocolo: 72651; Ofício nº123/2017 - CFAE

(Fonte: Nota nº 398 - QCG-DP)

**2 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 205 DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente e,

Considerando a necessidade de nomear oficial para a função prevista o art. 18, inciso IV da Lei nº 5.731/1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade, acumulativamente com a função que exerce.

Art. 2º - Esta portaria é a contar da data de 25 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Protocolo: 74092)

(Fonte: Nota nº 419 - QCG-DP)

**3 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CAP/QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	QCG	3º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
CAP/QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	3GBM	QCG	NECESSIDADE DO SERVIÇO

(REF. OFÍCIO Nº 098/2017 - DAL, PROTOCOLO: 73559)

(Fonte: Nota nº 420 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS****1 - LUTO – CONCESSÃO**

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco :
1 SGT/QBM ZOENES NONATO RODRIGUES DOS REIS	5601541/1	11/01/2017	18/01/2017	1SBM	SOGRO
CB/QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	04/02/2017	11/02/2017	1SBM	IRMÃO

(REF. OFÍCIO Nº 127/2017 - 1ª SBM, PROTOCOLO: 73336)

(Fonte: Nota nº 412 - QCG-DP)

**2 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou(aram)-se nos respectivos dias, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT/QBM-COND FLAVIO DE SOUSA BARROS	5601363/1	24ºGBM	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	20/01/2017
3 SGT/QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	5421683/1	2GBM	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	19/03/2017
CB/QBM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO	57189415/1	27ºGBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO DO 27º GBM PARA O QCG	27/03/2017

(Ref. Ofício nº 104/2017 - 24º GBM, Protocolo: 72570; Ofício nº 179/2017 - 2º GBM, Protocolo: 73016, Ofício nº 072/2017 - 27º GBM, Protocolo: 73554)

(Fonte: Nota nº 415 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

SEM ALTERAÇÃO

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL**

Anexo: Ofício nº 002/2017 – PADS, de 23 de março 2017, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 002/2017 – PADS, de 23 de março 2017, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 009/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017, tendo como Presidente o 1º SGT BM **RONALDO MONTEIRO TRINDADE MF: 5084261-1**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar, no período de 20/03/2017 a 30/03/2017, o PADS instaurado pela Portaria nº 009/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017, para reabertura imediata no dia 31/03/2017;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

**AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM  
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA**

(Fonte: Nota nº 423 - QCG-DP)

## **2 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Analisando os Autos do Conselho de Disciplina procedido por determinação deste Comandante Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº1187/2015 – Comandante Geral, de 23 novembro de 2015, cuja comissão foram nomeados como presidente o CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES MF: 57174098-1; relatora 1º TEN QOBM DIANA FERNANDES DA COSTA SILVA MF: 54184148-1; escrivão 1º TEN QOEBM MOISES FREITAS GONÇALVES MF: 57173443-1, objetivando apurar os seguintes fatos;

Fato 01: Considerando que no dia 19 de março de 2012, fora prolatada pelo Juiz de Direito da Comarca de Benevides, a sentença referente ao processo nº 0000377-41.2011.814.0097, que condenou o CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA a 09 (nove) anos de reclusão, e considerando que no âmbito administrativo a ocorrência de Condenação de natureza penal na justiça comum, implica ao militar a sujeição ao Conselho de Disciplina. Destinado a esclarecer os impactos e prejuízos ocasionados para a corporação, a fim de ser avaliada a conveniência ou não da permanência do militar nas fileiras da corporação, podendo ser submetido a sanções disciplinares previstas em lei específica;

Fato 02: Considerando que foi instaurada Sindicância através da Portaria nº 042/2011 – Subcmdº Geral, de 15 de março de 2011, transcrita no Boletim Geral nº 051, de 21 de março de 2011, para apurar todos os fatos que versavam sobre a Prisão em Flagrante do CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA, ocorrido no dia 07 de março de 2011, às 18h, em sua residência – Benevides, por haver, em tese, cometido crime tipificado no Art. 217 – A do Código Penal Brasileiro, e cuja a vítima foi a menor impúbere, de iniciais C.L.M.

Fato 03: Considerando que o Laudo Psiquiátrico Legal nº 94008/2014, de 27 de janeiro de 2014, emitido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, concluiu que o periciado, CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA MF: 5620996, era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento.

Fato 04: Considerando alterações diversas ocorridas no alojamento 06 do Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), narradas pelo Srº Carlos Augusto de Brito Carvalho. Durante o período em que dividia o alojamento com o CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA MF: 5620996 e outros presos, e dizem respeito a conduta do referido militar, que estaria, com seu comportamento, prejudicando a convivência entre os detentos.

E considerando que os Membros do Conselho de Disciplina, ao analisarem todas as condutas transgressoras e criminosas do processado, concluíram pela incapacidade de permanecer nas fileiras do CBMPA, opinando pela EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA, por entenderem ser o militar autor do crime, bem como não apresentar causa de justificação do art. 34, “caput” do Código de Ética e Disciplina.

### **JULGAMENTO**

Primeiramente, friso que no direito positivo pátrio, reina o sistema da livre apreciação das provas, onde a princípio, a autoridade julgadora não fica vinculada as conclusões dos membros que compõem o processo administrativo disciplinar, lhe sendo facultado pois, julgar em sentido contrário, respeitando o que a lei determina.

Igualmente, corrigir condutas reprováveis dentro e fora da caserna é um dever do Comando desta Corporação, visto que a escoreita reprimenda, não visa apenas punir o transgressor, mas de orientar coletividade a que pertence. Evitando que desvios dessa natureza sejam por seus pares praticados.



Assim sendo, analisando os presentes autos, resta claro que o CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA MF: 5620996-1, cometeu ato de natureza gravíssima afetando substancialmente o pundonor bombeiro-militar e decore da classe, além de expor negativamente o nome da corporação perante a sociedade, ao cometer o crime de estupro de vulnerável previsto no Art. 217 – A do Código Penal Brasileiro, contra menor impúbere. Delito ocorrido 07 de março de 2011, na BR 316, KM 22, esquina com a rua Valdemar de Carvalho, em Benevides/PA.

Em que pese, à defesa nas (fls. 201 à 206) pleitear o sobrestamento do presente Autos do Conselho de Disciplina, até posterior julgamento do recurso de Apelação na esfera penal comum, a Lei 6.833/2006 em seu art. 23, “caput”, prescreve que: “A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil”. Portanto, não sendo possível acolher tal solicitação, em razão do consagrado Princípio da Independência das Instâncias

Além disso, o Laudo Psiquiátrico Legal, emitido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, concluiu que o processado há época dos fatos, era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito, e de se determinar de acordo com esse entendimento. Afastando dessa forma, a incidência da imputabilidade.

Desse modo, a configuração da transgressão cometida pelo processado é incontestável. E ao proceder à apreciação do delito praticado pelo militar, para imposição de razoável, proporcional e adequada sanção disciplinar no âmbito administrativo. Consideram-se as condições pessoais apresentadas pelo processado, que com 22 anos de efetivo serviço, não obteve, punição disciplinar durante tal período

Ademais, fora efetiva e satisfatória a pretensão punitiva do Estado, quando impôs ao condenado 09 (nove anos) de reclusão, quantum este, estabelecido acima da pena base em abstrato, sob o fundamento do art. 33 §2º, alínea “a” e § 3º do Código Penal Brasileiro.

E ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois gerou repercussão negativa para o CBMPA na mídia local; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois o fato foi praticado contra menor impúbere; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois afetam a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar e o decore da classe, e expõe de forma negativa o nome da corporação e de seus integrantes,

EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos constam; em dissonância com os membros deste Conselho de Disciplina.

RESOLVO;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina e com base no Art. 126, inciso III da Lei 6.883/2006, APLICAR ao CB BM ZAQUEU SOUZA MIRANDA MF: 5620996-1, A REFORMA A BEM DA DISCIPLINA, pois não observou com as suas condutas os Art. 17, incisos, II, VIII, XIV; Art. 18, incisos, III, VII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e Infringiu o Art. 37, inciso, CXVIII, da supracitada lei c/c Art. 217-A do Código Penal Brasileiro; Com atenuantes nos art. 35, incisos, I, II. E agravantes do Art. 36, inciso, X, c/c Art. 23 § Único; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no Art. 31, § 2º, I, III, VI. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento “BOM”;

2 - A Assistência deste Comandante Geral do CBMPA, para cientificar o defensor do acusado às (fls. 192, 193) dos autos, sobre a decisão disciplinar, após transcurso o prazo recursal, encaminhar a Diretoria de Pessoal a Decisão para que proceda o cumprimento da sanção disciplinar;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina. A Ajudância Geral para providências;

4 - Arquivar os autos de Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 425 - QCG-DP)

**AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

**Confere com o Original:**

**MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE-GERAL**

